



LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.299/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Contador”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Técnico em Contabilidade”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

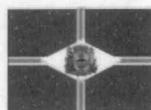
Art. 3º Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Tesoureiro”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 4º As atribuições do emprego público de “Contador” são as descritas na Lei Complementar nº 63, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 5º As atribuições, grau de escolaridade e carga horária dos empregos públicos de “Técnico em Contabilidade” e de “Tesoureiro” são as descritas abaixo:

I. Atribuições do emprego público de “Técnico em Contabilidade”:

- a) Auxiliar os serviços de contabilidade e processamento de dados.
- b) Fazer a escrituração e contabilização de dados que se relacionam com o seu campo de atuação.
- c) Responder pelo diário, registro de inventários, livros de registros e controle de impostos.
- d) Fazer balancetes, balanços, declaração de rendimentos, demonstração de lucros e perdas, contratos e outras operações contábeis.
- e) Ter pleno conhecimento das seguintes disciplinas diariamente utilizadas: contabilidade





geral, técnicas comerciais, direito e legislação, economia e mercado, custos, organização contábil.

I.1. Carga horária do emprego de "Técnico em Contabilidade": 40(quarenta) horas semanais.

I.2. Grau de Escolaridade do emprego de "Técnico em Contabilidade":
Ensino médio completo, curso técnico em contabilidade e CRC.

II. Atribuições do emprego público de "Tesoureiro":

- a) Processar operações de crédito, investimento e serviços bancários, obedecendo a normas de órgãos Públicos na conformidade da Lei 4.320/64 e orientações internas e do TCE.
- b) Efetuar registros em livros da movimentação das contas bancárias que a Prefeitura mantém.
- c) Controlar o fluxo financeiro como: livro caixa e saldos bancários.
- d) Assinar conjuntamente com o ordenador despesas os: cheques, guias de pagamento ou similar;
- e) Controlar o vencimento de contas a pagar.
- f) Verificar e controlar a fonte orçamentária de recursos financeiros.
- g) Acompanhar as normas legais a respeito de dedução nos pagamentos, tais como: IRRF, INSS, ISS entre outros.

II.1. Carga horária do emprego de "Tesoureiro": 40 (quarenta) horas semanais.

II.2. Grau de Escolaridade do emprego de "Tesoureiro": Ensino médio completo.

Art. 6º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 03 (três) vagas ao emprego público de "Contador", 03 (três) vagas ao emprego público de "Técnico em Contabilidade" e 03 (três) vagas ao emprego público de "Tesoureiro", descritos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
04 (quatro)	Contador	IV (quatro romano)
05 (cinco)	Técnico em Contabilidade	15 (quinze)
04 (quatro)	Tesoureiro	15 (quinze)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 08 de agosto de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

